NÚCLEO DE APROVISIONAMENTO

Convite

Prestação de Serviços de Manutenção e Assistência Técnica para as Camas da Marca "LINET"

Ajuste Direto n.º 1SAD20210022

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, na sua redação atual, temos a honra de convidar V/ Exas. a apresentar os vossos melhores preços e demais condições da prestação de serviços no âmbito do presente procedimento. A presente contratação justifica-se na Impossibilidade de satisfação da necessidade por via de **Recursos Próprios.**

1. Entidade adjudicante

A entidade pública contratante é o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), com sede à Av. Luís de Camões, n.º 57, Edifício do Núcleo de Apoio ao Hospital Dr. Nélio Mendonça, freguesia de São Pedro, 9004-514 Funchal, com o telefone 291 705 610, o fax 291 742 545, o endereço eletrónico www.sesaram.pt/aprovisionamento e o correio eletrónico aprovisionamento@sesaram.pt relativo ao Núcleo de Aprovisionamento, responsável pelo presente procedimento.

2. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação de 20 de abril de 2021 do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, nomeado por Resolução do Conselho de Governo n.º 848/2019, de 14 de novembro e n.º 567/2020, de 30 de julho, no uso das suas competências atribuídas por força dos Estatutos do SESARAM, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterados pelo Decreto Legislativo Regional nº 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, na sua redação atual e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2020/M, de 13 de julho, mediante autorização prévia do Vice-Presidente do Governo Regional, datada de 7 de abril de 2021, em cumprimento do disposto no 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.

3. Delegação de competências

A entidade adjudicante delega no Júri competência para prestar os esclarecimentos, necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

II. Lista dos preços unitários (quando aplicável), mencionando que a este acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto. **Para o efeito o concorrente deverá preencher e apresentar o Anexo I junto à memória descritiva;**

8.4. O concorrente deverá indicar/apresentar ainda:

a) Condições da manutenção e assistência técnica de acordo com o solicitado na Memória Descritiva;

b) **Plano de trabalho**, com a indicação das atividades a realizar de acordo com o exigido na memória descritiva;

c) Contactos (a empresa deverá disponibilizar uma linha telefónica e email para reportar as avarias e respetiva assistência técnica);

d) Indicação do quadro técnico responsável pela prestação de serviços de manutenção e assistência técnica.

e) Junto com a proposta, a empresa deve apresentar uma lista de preços unitários dos materiais e peças a aplicar na manutenção;

f) A proposta deverá referir se o contrato será diretamente operado pelo concorrente ou se, ao invés, o será por outra empresa que, por contrato com este, tem essa representação no território correspondente à Região Autónoma da Madeira;

8.5. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma.

8.6. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, sobre os indicados em algarismos.

8.7. A declaração referida na alínea b) do n.º 9.3, da presente cláusula, deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

8.8. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

9. Proposta com variantes

9.1 Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

9.2 Não é permitida a apresentação de propostas com alterações às cláusulas do caderno de encargos.

10. Prazo e modo de apresentação da proposta

10.1 As propostas e os documentos que as instruem devem ser diretamente apresentados, até **9º (nono)** dia após o envio deste convite, na plataforma eletrónica

(três) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

13.2 Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso a todas as informações e comunicações escritas de qualquer natureza que tenham sido prestados, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

13.3 Cumprido o disposto no número anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

13.4 No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

13.5 O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

13.6 Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação ou para efeitos de seleção das propostas ou dos concorrentes para a fase de negociação quando, nos termos do disposto na secção seguinte, seja adotada essa fase.

13.7 No caso de ter sido apresentada apenas uma proposta, não há lugar à elaboração de relatório preliminar, audiência prévia e relatório final, podendo no entanto, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

14. Notificação da adjudicação/Documentos de Habilitação

14.1 O adjudicatário deve entregar no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da notificação de adjudicação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II/M**, anexo ao presente convite e do qual faz parte integrante;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d), e)** e **h)** do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos; **(Registos criminais de todos os gestores/administradores; certidão da segurança social; certidão das finanças);**

c) Documentos exigidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual (**Apenas para entidades com rendimentos gerados no território da RAM**):

16. **Os anexos I/M e II/M encontram-se ao dispor para download, na página do** SESARAM www.sesaram.pt/aprovisionamento **na área de fornecedores.**

17. **Legislação aplicável**

A todos os elementos omissos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.

artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo 3

"xxx, titular do CC n.º xxx, com morada xxx, na qualidade de gerente/representante da xxxxx com sede em xxx, capital social xxx, NIF xxx, matriculada na conservatória do registo comercial de xxx, declara que o adjudicatário do Concurso N.º _____, não preenche os pressupostos de incidência, previstos nos artigos 23º, 25º e 26º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica nº 2/2013, de 2 de Setembro.

Data:

Assinatura:

SESARAM
Serviço de Saúde da RAM EPE

SESARAM
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

02/03/2021

Memória descritiva

Terminologia:

Manutenção programada: A manutenção programada consiste numa série de visitas técnicas planeadas cujo objetivo é verificar se o sistema se encontra dentro dos parâmetros estabelecidos durante os testes de aceitação. Durante estas revisões são realizadas uma série de medições, de acordo com os protocolos estabelecidos pelo departamento de engenharia do fabricante do equipamento. Assegurar que as prestações do equipamento, bem como o seu funcionamento e segurança se encontram dentro das especificações. Deverão ser efetuados trabalhos de manutenção corretiva, determinados no momento da intervenção.

Manutenção não programada: A manutenção não programada consiste em reparações que ocorrem de modo não planeado, por algum motivo, surgindo um ou vários problemas que impedem o funcionamento do equipamento. Esta manutenção consiste em reparar os equipamentos, bem como analisar o estado geral do equipamento, estudar as avarias repetitivas e, quando necessário, estudar os pontos críticos e avarias. Também poderá incluir ações de manutenção preventiva, se necessário, no momento da intervenção.

Serve a presente Memória Descritiva, para a apresentação de uma proposta de prestação dos serviços de manutenção para os equipamentos:

Marca: **LINET**
Serviço: **Serviços de Cirurgia Cardiotoráxica, Cardiologia e Unidade de Cuidados Intensivos**

Nota prévia: A proposta deverá prever que a empresa manterá os equipamentos em bom estado de funcionamento, cumprindo todos as normas de segurança, critérios de segurança, bem como toda a legislação em vigor para os equipamentos designados.

1. **Manutenção Programada**
 1.1. Na assinatura do contrato deverá ser enviada a calendarização das visitas a efetuar. Qualquer alteração a esse calendário deverá informar o Núcleo de Instalações e Equipamentos com uma antecedência de 15 dias.

 1.2. **Anualmente deverão ser efetuadas as seguintes tarefas:**

 Verificação do funcionamento geral das camas;

 Execução de vários testes de verificação dos motores de costas, pés e de subida e descida;
 Verificação das rodas e travões das camas;

 Verificação do estado dos comandos, estado das películas dos painéis e do comando de enfermeira;
 Realizar vários testes com movimentos dentro das especificações do fabricante;

 Verificação do funcionamento do colchão ativo virtuoso;

 Verificação do funcionamento do alarme de saída do leito da cama, sistema de prevenção de quedas;
 Verificação do funcionamento das balanças incorporadas nas camas;

 1.3. A periodicidade de visita a cada equipamento está no Anexo I.
2. Deverá ser prevista a possibilidade de alteração dos equipamentos durante a vigência do CAT.

02/03/2021

SESARAM, EPE
Serviço de Saúde da RAM EPE

ANEXO I - PLANO FATURAÇÃO/EQUIPAMENTOS CAT PARA CAMAS DA MARCA LINET

							Manutenção programada		
Nº Inv.	Descrição Completa	Nº Série	Marca	Modelo	Localização	Data Entrada em CAT	Quantidade	Valor unitário a)	Total
2010-01808	CAMA HOSPITALAR ELECTRICA LINET MOD ELEGANZA 3XC C/ BALANÇA CAPACIDADE 350 KG	20100060851	LINET	ELEGANZA 3XC	SERVIÇO DE CIRURGIA CARDIOTORÁCICA	assinatura	2		- €
2010-01809	CAMA HOSPITALAR ELECTRICA LINET MOD ELEGANZA 3XC C/ BALANÇA CAPACIDADE 350 KG	20100060849	LINET	ELEGANZA 3XC	SERVIÇO DE CIRURGIA CARDIOTORÁCICA	assinatura	2		- €
2010-01810	CAMA HOSPITALAR ELECTRICA LINET MOD ELEGANZA 3XC C/ BALANÇA CAPACIDADE 350 KG	20100060847/177175	LINET	ELEGANZA 3XC	SERVIÇO DE MEDICINA INTENSIVA (UCIP)	assinatura	2		- €
2010-01811	CAMA HOSPITALAR ELECTRICA LINET MOD ELEGANZA 3XC C/ BALANÇA CAPACIDADE 350 KG	20100060856/177057	LINET	ELEGANZA 3XC	SERVIÇO DE MEDICINA INTENSIVA (UCIP)	assinatura	2		- €
2010-01812	CAMA HOSPITALAR ELECTRICA LINET MOD ELEGANZA 3XC C/ BALANÇA CAPACIDADE 350 KG	20100060854/177107	LINET	ELEGANZA 3XC	SERVIÇO DE MEDICINA INTENSIVA (UCIP)	assinatura	2		- €
2010-01813	CAMA HOSPITALAR ELECTRICA LINET MOD ELEGANZA 3XC C/ BALANÇA CAPACIDADE 350 KG	20100060848/177119	LINET	ELEGANZA 3XC	SERVIÇO DE MEDICINA INTENSIVA (UCIP)	assinatura	2		- €
2010-01814	CAMA HOSPITALAR ELECTRICA LINET MOD ELEGANZA 3XC C/ BALANÇA CAPACIDADE 350 KG	20100060852/177114	LINET	ELEGANZA 3XC	SERVIÇO DE MEDICINA INTENSIVA (UCIP)	assinatura	2		- €
2010-01815	CAMA HOSPITALAR ELECTRICA LINET MOD ELEGANZA 3XC C/ BALANÇA CAPACIDADE 350 KG	20100060850/177163	LINET	ELEGANZA 3XC	SERVIÇO DE MEDICINA INTENSIVA (UCIP)	assinatura	2		- €
2010-01816	CAMA HOSPITALAR ELECTRICA LINET MOD ELEGANZA 3XC C/ BALANÇA CAPACIDADE 350 KG	20100060853/177167	LINET	ELEGANZA 3XC	SERVIÇO DE MEDICINA INTENSIVA (UCIP)	assinatura	2		- €
2010-01817	CAMA HOSPITALAR ELECTRICA LINET MOD ELEGANZA 3XC C/ BALANÇA CAPACIDADE 350 KG	20100060855/177057	LINET	ELEGANZA 3XC	SERVIÇO DE MEDICINA INTENSIVA (UCIP)	assinatura	2		- €
2012-00946-A	CAMA ELETRICA RADIOTRANSPARENTE LINET MOD. ELEGANZA 3XC COM COLCHAO 15CM E 2 SUPORTES PARA SORO	20120065091	LINET	ELEGANZA 3XC	SERVIÇO DE CARDIOLOGIA	assinatura	2		- €
TOTAIS									- €

a) A preencher pela empresa fornecedora

Caderno de Encargos

Prestação de Serviços de Manutenção e Assistência Técnica para as Camas da Marca "LINET"

Ajuste Direto n.º 1SAD20210022

1. Contrato

Não sendo o contrato reduzido a escrito, a nota de encomenda, uma vez emitida, assume idêntico valor jurídico ao do contrato, assim como, as cláusulas patentes no convite e no presente caderno de encargos.

2. Objeto

2.1. O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica para as camas da marca "LINET", melhor identificadas no Anexo I e nas condições da Memória Descritiva, todos juntos ao convite, e das quais fazem parte integrante.

2.2. Os equipamentos objeto do procedimento e identificados no Anexo I da Memória Descritiva poderão ser alterados durante a execução do contrato mediante acordo entre o co-contratante e o contraente público, não podendo, no entanto, ser ultrapassado o preço a pagar.

2.3. Os serviços inserem-se na categoria 71356200-0 descrita como "Serviços de Assistência Técnica", constante do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de Dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de Dezembro de 2003 (retificada pela Retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de Dezembro de 2003) e pelo Regulamento (CE) n.º213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008.

3. Preço base

O preço base global é de **EUR 14.850,00** (catorze mil, oitocentos e cinquenta euros), o que corresponde ao preço base anual de **EUR 4.950,00** (quatro mil, novecentos e cinquenta euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

4. Preço contratual

respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8. Obrigações do adjudicatário

O adjudicatário deverá manter os equipamentos em bom estado de funcionamento cumprindo todas as normas e critérios de segurança, bem como é responsável pela qualidade dos serviços a prestar e pelos bons resultados, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos.

9. Penalidades

Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, o contraente público pode, com observância do procedimento previsto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, aplicar multas em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre o co- contratante impendem. Assim:

a) Em caso de atraso na prestação do serviço, o contraente público, notificará o co-contratante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, prestar o serviço em falta;

b) O contraente público aplicará ao co-contratante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço do seu período de vigência inicial;

c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao co-contratante, ser-lhe-ão debitados pelo contraente público até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

10. Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, nos locais identificados na Memória Descritiva em anexo.

11. Resolução do contrato pelo co-contratante

O co-contratante poderá resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

12. Resolução do contrato pelo contraente público

12.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o contraente público, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de

14. Proteção de Dados

14.1 O cocontratante está obrigado a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o SESARAM, EPERAM, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.

14.2 O cocontratante não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao SESARAM, EPERAM, não podendo, transmiti-los a terceiros.

14.3 O dever de confidencialidade e as demais obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o cocontratante e o SESARAM, EPERAM.

14.4 Mediante solicitação, por escrito pelo SESARAM, EPERAM, o cocontratante devolverá todos os documentos, registos e cópias que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso no âmbito da execução do contrato.

14.5 Mesmo que não seja solicitado, no final do contrato o cocontratante deverá proceder à eliminação dos dados pessoais, salvo se outro prazo de conservação se aplicar ao tipo de dados pessoais.

14.6 Em caso de perda ou acesso indevido à informação e/ou dados pessoais ou parte deles, o cocontratante notificará imediatamente o SESARAM, EPERAM, sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam.

15. Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos.

16. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

02/03/2021

SESARAM
Serviço de Saúde da RAM

ANEXO I - PLANO FATURAÇÃO/EQUIPAMENTOS CAT PARA CAMAS DA MARCA LINET

							Manutenção programada		
Nº Inv.	Descrição Completa	Nº Série	Marca	Modelo	Localização	Data Entrada em CAT	Quantidade	Valor unitário a)	Total
2010-01808	CAMA HOSPITALAR ELECTRICA LINET MOD ELEGANZA 3XC C/ BALANÇA CAPACIDADE 350 KG	20100060851	LINET	ELEGANZA 3XC	SERVIÇO DE CIRURGIA CARDIOTORÁCICA	assinatura	2		- €
2010-01809	CAMA HOSPITALAR ELECTRICA LINET MOD ELEGANZA 3XC C/ BALANÇA CAPACIDADE 350 KG	20100060849	LINET	ELEGANZA 3XC	SERVIÇO DE CIRURGIA CARDIOTORÁCICA	assinatura	2		- €
2010-01810	CAMA HOSPITALAR ELECTRICA LINET MOD ELEGANZA 3XC C/ BALANÇA CAPACIDADE 350 KG	20100060847/177175	LINET	ELEGANZA 3XC	SERVIÇO DE MEDICINA INTENSIVA (UCIP)	assinatura	2		- €
2010-01811	CAMA HOSPITALAR ELECTRICA LINET MOD ELEGANZA 3XC C/ BALANÇA CAPACIDADE 350 KG	20100060856/177057	LINET	ELEGANZA 3XC	SERVIÇO DE MEDICINA INTENSIVA (UCIP)	assinatura	2		- €
2010-01812	CAMA HOSPITALAR ELECTRICA LINET MOD ELEGANZA 3XC C/ BALANÇA CAPACIDADE 350 KG	20100060854/177107	LINET	ELEGANZA 3XC	SERVIÇO DE MEDICINA INTENSIVA (UCIP)	assinatura	2		- €
2010-01813	CAMA HOSPITALAR ELECTRICA LINET MOD ELEGANZA 3XC C/ BALANÇA CAPACIDADE 350 KG	20100060848/177119	LINET	ELEGANZA 3XC	SERVIÇO DE MEDICINA INTENSIVA (UCIP)	assinatura	2		- €
2010-01814	CAMA HOSPITALAR ELECTRICA LINET MOD ELEGANZA 3XC C/ BALANÇA CAPACIDADE 350 KG	20100060852/177114	LINET	ELEGANZA 3XC	SERVIÇO DE MEDICINA INTENSIVA (UCIP)	assinatura	2		- €
2010-01815	CAMA HOSPITALAR ELECTRICA LINET MOD ELEGANZA 3XC C/ BALANÇA CAPACIDADE 350 KG	20100060850/177163	LINET	ELEGANZA 3XC	SERVIÇO DE MEDICINA INTENSIVA (UCIP)	assinatura	2		- €
2010-01816	CAMA HOSPITALAR ELECTRICA LINET MOD ELEGANZA 3XC C/ BALANÇA CAPACIDADE 350 KG	20100060853/177167	LINET	ELEGANZA 3XC	SERVIÇO DE MEDICINA INTENSIVA (UCIP)	assinatura	2		- €
2010-01817	CAMA HOSPITALAR ELECTRICA LINET MOD ELEGANZA 3XC C/ BALANÇA CAPACIDADE 350 KG	20100060855/177057	LINET	ELEGANZA 3XC	SERVIÇO DE MEDICINA INTENSIVA (UCIP)	assinatura	2		- €
2012-00946-A	CAMA ELETRICA RADIOTRANSPARENTE LINET MOD. ELEGANZA 3XC COM COLCHAO 15CM E 2 SUPORTES PARA SORO	20120065091	LINET	ELEGANZA 3XC	SERVIÇO DE CARDIOLOGIA	assinatura	2		- €
TOTAIS									- €

a) A preencher pela empresa fornecedora